TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1013748-77.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Antonia Meire Saladino de Mello, RG 19.433.479 SSP/SP, CPF

131.113.728-98, residente à Rua Miguel Donofrio, 242, Conj.

Habitacional Sta Angelina, CEP 13563-609

Inventariado: **Paulo Rogério Simões de Mello,** RG 20.240.861 SSP/SP, CPF

052.691.988-43

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 15/22. As certidões negativas constam dos autos. HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 15/22 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato de Notas não terá que providenciar cópia da peça indicada no inciso VIII, do artigo 215, Seção XII, das Normas da CGJ, porquanto esse documento deverá ser obtido pelos herdeiros perante o Fisco, independentemente da expedição do formal de partilha, pois o lançamento do ITCMD se dará na via administrativo-tributária estadual, que não se submete ao crivo judicial nestes autos por força do § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do CPC. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência. Esta sentença se sobrepõe aquele comando específico das Normas Judiciais da E. CGJ, mesmo porque o CPC/2015 tratou a questão de modo diferente daquela disposição. Normas administrativas não subjugam a lei. Intimese o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Concedo ALVARÁ em nome do Espólio de P. R. S. M, a ser representado pela inventariante A. M. S. M., qualificados em epígrafe, para: a) sacar o saldo existente na conta poupança nº 00017500-1, da agência 3047, operação 013, da Caixa Econômica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Federal, em nome do falecido qualificado em epígrafe, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança; b) sacar a integralidade do saldo de PIS/PASEP em nome do falecido; c) proceder à transferência dos veículos "FORD/CORCEL, ano/modelo 1974, placa BTB 9576/SP, Renavan 00385132530, e veículo FIAT/PALIO Young ano/modelo 2001, Renavan 00761116940, para o nome da própria inventariante, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272, do CC; d) Autorizo a inventariante a obter do Banco Itaú, em qualquer de suas agências, informação por escrito sobre a aplicação em título de capitalização, identificando o respectivo valor para que este Juízo oportunamente expeça alvará para o saque. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação. Os Bancos deverão entregar à autorizada cópias dos termos de encerramento das contas.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA